



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.606-000

LEI MUNICIPAL Nº 729/2001

A Câmara Municipal aprova e eu, o Prefeito do Município de Guarará-MG sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil- COMDEC do Município de Guarará.

Art. 2º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC - estará integrada ao sistema de Defesa Civil em nível federal – SINDEC - e estadual – CEDEC -.

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMEC – constitui-se como órgão coordenador, mobilização e execução de todas as ações de defesa civil no Município, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 4º - Para todos os efeitos desta lei considera-se:

I – Defesa Civil – o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II – Desastre – o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III – Situação de Emergência – reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis à comunidade afetada.

IV – Estado de Calamidade Pública – reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

V – Período de Normalidade – período em que a Comissão realiza estudos de riscos, desenvolve programas de preparação para enfrentar as calamidades.

VI – Período de Anormalidade – período em que a Comissão atende efetivamente a população com socorro, assistência, reabilitação e reconstrução.

Art. 5º - São atribuições da COMDEC:

- promover a integração da Defesa Civil Municipal com entidades públicas e privadas, e com os órgãos estaduais, regionais e federais;

- estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, socorro e assistência da população e recuperação de áreas de risco ou quando estas forem atingidas por desastre;

- informar as ocorrências de desastre aos órgãos estadual e central de defesa civil;

- manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com as ameaças, vulnerabilidades, áreas de risco e população vulnerável;

- participar e colaborar com programas coordenados pelo SINDEC e CEDEC;

- sugerir obras e medidas de prevenção com intuito de reduzir desastres;

- implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades de riscos e desastres;

- implementar ações de medidas não estruturais e medidas estruturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.606-000

- promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;
- capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;
- implantar programas de capacitação para voluntariado;
- estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmãs);
- implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

Art. 6º - A estrutura organizacional da COMDEC será composta pelo:

- a) **Presidente** - função atribuída ao Executivo Municipal como primeiro responsável pela Defesa Civil no Município, cabendo-lhe coordenar a ação sistemática do órgão.
- b) **Coordenador Executivo** - profissional indicado pelo Executivo, do quadro efetivo do Município, com reconhecida capacidade técnica, articulação e delegação de competência para tomar decisões em situação de crise, planejar, coordenar e administrar a COMDEC.
- c) **Conselho Municipal de Defesa Civil** - composto pelos membros natos, e no mínimo cinco membros efetivos e mais suplentes escolhidos entre os líderes comunitários, os clubes de serviços, instituições religiosas, representantes dos poderes judiciários, legislativo e executivo, associações de bairros, Ong's e a comunidade em geral.
- d) **Secretaria** - o Secretário será escolhido dentre os integrantes do quadro efetivo do Município.
- e) **Setor Técnico - Operativo** - será constituído por integrantes do quadro efetivo do município como representantes das Secretaria e por voluntários com habilitações técnicas e ou suficiente desempenho para as atividades inerentes ao setor.

Art. 7º - No Conselho Municipal de Defesa Civil serão membros natos o Prefeito e o Coordenador Executivo.

§ 1º - Caberá ao Conselho Municipal elaborar o seu próprio regimento interno

§ 2º - O Executivo Municipal enviará às Entidades correspondência solicitando a representatividade das mesmas no Conselho.

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações da COMDEC não receberão gratificação ou remuneração especial.

§ 1º As atividades da COMDEC serão consideradas prestação de serviços solidário e constarão da ficha funcional do servidor.

§ 2º - O servidor público só participará da COMDEC voluntariamente.

Art. 9º - O exercício da função de Conselheiro no Conselho Municipal de Defesa Civil é considerado Serviço Público Relevante, e não será remunerada.

Art. 10º - Constarão dos conteúdos básicos dos currículos escolares no Sistema Municipal de Educação noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 11º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarará em 26 de abril de 2001.

Antonio Carlos da Rocha

Prefeito Municipal